



Folha de Barretos

PODER
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXII- nº 1105 | 15 de Fevereiro de 2018

www.barretos.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2017 (Administração Municipal)

EDITAL DE ANÁLISE DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barretos, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA aos candidatos inscritos para o Concurso Público nº 003/2017, a análise de recurso contra o resultado da solicitação de isenção do valor da taxa de inscrição.

RECURSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CARGO	RESULTADO
328406	Adriana Gabriela Figueiredo de Oliveira Cunha	18800289	Desenhista Projetista	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328407	Adriana Gabriela Figueiredo de Oliveira Cunha	18799140	Arquiteto	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328413	Aline Aparecida de Souza Oliveira	18842836	Agente Administrativo	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328414	Aline Aparecida de Souza Oliveira	18802648	Fiscal Tributário	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328464	Bruna Ines Barbosa Cicale	19338317	Advogado	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328411	Bruna Santos Esteves	19379676	Engenheiro Agrônomo	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)

328405	Carolline Goncalves Guerra	18794599	Agente Administrativo	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328423	Eloise Garcia Ferreira	19164165	Oficial de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328410	Fabiana Da Silva Seringe	19336730	Auxiliar de Cuidados Diários	Deferido
328465	Igor Barbosa Cicale	19353820	Monitor de Iniciação Musical	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328415	Jaqueline Moraes de Moura	18929443	Agente de Operações e Fiscalização	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328443	Kleber Lucas da Silva	18972063	Agente de Operações e Fiscalização	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328424	Laine Garcia Ferreira	19064900	Engenheiro Ambiental	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328430	Laura Ornellas Ferrari	19446730	Oficial Administrativo I	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328429	Laura Ornellas Ferrari	19446403	Agente Administrativo	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328421	Leandro Rodrigues de Lima	19225598	Oficial Administrativo I	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328420	Leandro Rodrigues de Lima	19227671	Educador Ambiental	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328435	Leonardo Alvarenga de Oliveira	19069618	Auxiliar Administrativo	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328436	Leonardo Alvarenga de Oliveira	19065779	Oficial de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)

328417	Leonardo Cassiano Martins	18950370	Agente de Operações e Fiscalização	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328419	Liliane Moura Santos	18944388	Auxiliar de Cuidados Diários	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328450	Lucas Aurelio Mendes	19141785	Oficial Administrativo I	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328470	Lucas Ribeiro da Silva	18794360	Secretário de Escola	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328427	Mateus Ornellas Ferrari	19295359	Oficial Administrativo I	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328428	Mateus Ornellas Ferrari	19292775	Agente de Operações e Fiscalização	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Barretos, 09 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2017
(Administração Municipal)****EDITAL DE ANÁLISE DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SOLICITAÇÃO
DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Barretos, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA aos candidatos inscritos para o Concurso Público nº 004/2017, a análise de recurso contra o resultado da solicitação de isenção do valor da taxa de inscrição.

RECURSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CARGO	RESULTADO
328457	Marcos de Araujo Roberto	18794319	Trabalhador Braçal	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Barretos, 09 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2017
(Cuidador)****EDITAL DE ANÁLISE DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SOLICITAÇÃO
DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Barretos, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA aos candidatos inscritos para o Concurso Público nº 005/2017, a análise de recurso contra o resultado da solicitação de isenção do valor da taxa de inscrição:

RECURSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CARGO	RESULTADO
328416	Jaqueline Morais de Moura	18933513	Cuidador	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)
328418	Liliane Moura Santos	18945597	Cuidador	Indeferido (Não atendeu, na íntegra, ao subitem 11.2. do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital de Abertura de Inscrições)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Barretos, 09 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL
Seleção Pública de Projeto de Gestão para Unidades de Saúde da Família – USF**

A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, referente ao Processo de Seleção de Projetos de Gestão de Unidades de Saúde da Família, instituída pela Portaria n.º 22.864, de 17 de janeiro de 2018, vencida a fase da sessão pública de abertura dos Envelopes 1 e 2, e a fase de análise do Projeto (Proposta Técnica e Assistencial e Proposta Econômico-Financeira), conforme trata o Edital de Chamamento Público SMS n.º 003/2017 (Processo de Cadastramento para Qualificação de Organização Social de Saúde e de Seleção Pública de Projeto de Gestão para Unidades de Saúde da Família – USF), torna público o resultado final da seleção pública em epígrafe, como segue:

ORDEM	ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA E ASSISTENCIAL	NOTA DA PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA	NOTA FINAL
1	Fundação Pio XII	79	12,5	91,5

A interposição de quaisquer recursos referentes ao resultado final pela participante obedecerá aos prazos especificados no Edital de Chamamento Público SMS n.º 003/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Secretaria de Saúde, em 5 de fevereiro de 2018.

ISRAEL CARLOS CARDOSO FILHO
Coordenador

DANUBIA GONÇALVES LONGO
Membro

GIOVANE ALVES NUNES
Membro

CLAUDIA APARECIDA LINO
Membro

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.509, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA TESOIRO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Tesouro Verde, para operacionalização e registro de instrumentos representativos dos ativos de natureza intangível, originários da atividade de conservação e ampliação de florestas nativas, que cria o Sistema de Cota de Retribuição Socioambiental - CRS, e reconhece o ativo de conservação e ampliação de vegetação nativa, com o objetivo de estimular a expansão da base econômica em consonância com a dinâmica da economia verde, expressa em baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos naturais e busca pela inclusão social.

§ 1.º - Define-se como instrumento no âmbito do Programa Tesouro Verde, a plataforma eletrônica de negociação de ativos de conservação e ampliação de vegetação nativa, o sistema de Cotas de Retribuição Socioambiental - CRS e os ativos de natureza intangível, originários da atividade de conservação e ampliação de vegetação nativa.

§ 2.º - São considerados títulos e certificados que representam o ativo de natureza intangível:

I - oriundos do serviço ambiental prestado de conservação e ampliação de vegetação nativa, verificado por certificadoras terceiras partes com credibilidade internacional e emitidos por instituições encarregadas da guarda e conservação de documentos comprobatórios da origem, com valoração e quantificação, e que atestam ao seu portador a propriedade do direito creditório, que pode ser negociado;

II - produzidos em áreas de vegetação nativa, preservadas e conservadas nos termos previstos na Lei Federal n.º 8.023, de 12 de abril de 1990, artigo 2.º, inciso III, e do artigo 3.º, inciso XXVII, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, devidamente verificados, validados, registrados e custodiados como ativos de natureza econômica (Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE subclasse 0220-9/06), com seus devidos instrumentos de lastro de origem;

III - os Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa poderão ser utilizados para a captação de recursos originados de:

- a) Fundos Ambientais e Sociais não reembolsáveis;
- b) Fundos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;
- c) Bancos e Fundos de Investimentos que queiram utilizar os Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa;
- IV - empresas privadas, pessoas jurídicas e físicas que adquirem os Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa poderão utilizá-los:
 - a) como colaterais para operações de financiamento;
 - b) como colateral para participação de licitações, comum ou especial, nos termos da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - c) para se qualificarem em linhas de crédito/financiamentos mais atrativas;
 - d) para obterem benefícios fiscais e/ou tributários;
 - e) investimento para reserva de valor;
 - f) para pagamento de dívida pública;
 - g) como instrumento de financiamento às exportações e projetos de infraestrutura, especialmente os ligados à produção e distribuição de energia, dentre outras possibilidades as descritas, por exemplo, no artigo 1.º da Lei Federal n.º 10.179, de 06 de fevereiro 2001;
 - h) para revenda ou para utilizá-lo como insumo;
 - i) para comprovação do cumprimento da Cota de Retribuição Socioambiental - CRS, estabelecida pelo Município;
 - j) para compensação da Pegada Ecológica;
 - k) como mecanismo de compensação ambiental pela utilização de recursos naturais;
 - l) para cumprimento de medidas mitigatórias e compensatórias a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por regulamentações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
 - m) para o pagamento de multas ou contrapartidas ambientais;
 - n) para compensações de emissões certificadas de gases de efeito estufa, seja em âmbito nacional ou internacional;
 - o) no caso de supressão de vegetação, utilizado como instrumento que garante a recomposição e preservação de vegetação nativa, ou ainda, utilizado em áreas passíveis de uso alternativo do solo, de vegetação nativa que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federais, estaduais ou do município;
 - p) pelo mérito de apoiar iniciativas de Ética Ambiental (uso sustentável da terra e proteção da vegetação nativa) e Responsabilidade Social (inclusão social e econômica de comunidades rurais);
 - q) para valorização das Marcas e para obterem ganhos de imagem;
- V - empresas públicas e demais entes públicos que, em conformidade com a legislação vigente, adquirirem os Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa, poderão utilizá-los, entre outros, da seguinte forma:
 - a) para comprovação do cumprimento da Cota de Retribuição Socioambiental - CRS, estabelecida pelo Município;
 - b) como mecanismo de compensação ambiental pela utilização de recursos naturais;
 - c) para compensação da Pegada Ecológica;
 - d) para cumprimento de medidas mitigatórias e compensatórias a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por regulamentações do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
 - e) para compensações de emissões certificadas de gases de efeito estufa, seja em âmbito nacional ou internacional;
 - f) para o pagamento de multas ou contrapartidas ambientais;
 - g) para pagamento de dívida ativa;
 - h) como instrumento de financiamento do déficit orçamentário do Município, nele incluído o refinanciamento da própria dívida, bem como ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, res-

peitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais; i) como colaterais para operações de financiamento; j) pelo mérito de apoiar iniciativas de Ética Ambiental (uso sustentável da terra e proteção de vegetação nativa) e Responsabilidade Social (inclusão social e econômica de comunidades rurais).

§ 3.º - O Sistema de Cota de Retribuição Socioambiental - CRS é o processo da quantificação de usos de recursos naturais e impactos ambientais de determinado período a serem compensados com a equivalência em conservação de vegetação nativa pelas diversas atividades desenvolvidas pela sociedade, seja por meio de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, atividades culturais e de lazer, pelos Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa, definidos no § 2.º deste artigo.

§ 4.º - Para o cálculo da Cota de Retribuição Socioambiental - CRS utilizam-se de aplicativos em ambiente eletrônico de acesso público, que converte fatores de impacto ambiental, a partir dos parâmetros: (i) total de m² (metros quadrados) de ocupação de imóvel; (ii) total de m² (metros quadrados) de construções; (iii) consumo de água; (iv) consumo de energia; (v) consumo de combustíveis; (vi) geração de resíduos; (vii) emissão de gases poluentes; (viii) consumo de lenha e utilização de outras fontes de energia; e (ix) número de pessoas envolvidas em atividades produtivas ou eventos.

§ 5.º - A calculadora para definição da Cota de Retribuição Socioambiental - CRS estará disponível na plataforma.

§ 6.º - Os impactos ambientais de que trata esta Lei deverão ser calculados e compensados anualmente.

§ 7.º - O Selo Sustentabilidade Tesouro Verde atesta o cumprimento da Cota de Retribuição Socioambiental - CRS de que trata esta Lei.

§ 8.º - Define-se a Pegada Ecológica em função da área produtiva e ecossistemas necessários para renovarem os recursos naturais e para assimilarem os resíduos produzidos por uma dada população, sob um determinado estilo de vida, ao desenvolverem suas atividades.

Art. 2.º - Pessoas jurídicas e físicas que cumprirem a Cota de Retribuição Socioambiental - CRS, por meio da aquisição dos Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa, obterão o Selo de Sustentabilidade Tesouro Verde, habilitando-se aos benefícios: qualificação para linhas de crédito/financiamentos mais atrativas; pagamento de multas ou contrapartidas ambientais; benefícios fiscais e/ou tributários.

§ 1.º - É necessária a apresentação do Selo de Sustentabilidade Tesouro Verde para que sejam emitidos e renovados alvarás e licenças de funcionamento e operacionalização, bem como para acesso a programas incentivados municipais e captação de recursos públicos.

§ 2.º - Nas licitações para aquisições de bens e serviços, os órgãos municipais, poderão usar como critério de habilitação que os participantes possuam o Selo de Sustentabilidade Tesouro Verde, inclusive de empresas que tenham sede em outras unidades da Federação.

§ 3.º - O Poder Executivo Municipal poderá aceitar como garantias colaterais, em contratações e parcerias público-privada, a vinculação de instrumentos originários da atividade de conservação e ampliação de vegetação nativa, adquiridos ou homologados na plataforma.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a valer-se de instrumentos de cooperação institucional, conforme artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, para quantificar e contabilizar os seus ativos intangíveis oriundos da atividade de conservação de vegetação nativa de suas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. O Crédito de Conservação de vegetação nativa, gerado a partir das Unidades de Conservação Municipal e demais áreas de preservação Municipal, constituirão patrimônio do Município, a ser incorporado ao ativo intangível Municipal.

Art. 4.º - A negociação dos certificados representantes dos ativos de natureza intangível será realizada em ambiente eletrônico por aplicativo disposto no sítio de todas as Secretarias do Município.

Art. 5.º - O Programa Tesouro Verde será coordenado e executado pela Secretaria de Municipal de Finanças, ficando seu titular autorizado a estabelecer normas e diretrizes regulamentadoras, bem como celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e outros atos necessários a sua plena execução.

Art. 6.º - A concessão de qualquer benefício fiscal e/ou tributário mencionado nesta Lei será estipulada através de lei complementar autorizativa.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | *Jornalista* MTB 0084055/SP
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.519, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRIA O CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barretos.

Art. 2.º - São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

II - as obrigações contratuais vencidas e não cumpridas; e

III - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo, contrato ou termo congêneres.

Parágrafo único. As dívidas de natureza tributária poderão ser objeto de inscrição no CADIN Municipal depois de devidamente inscritas em dívida ativa, desde que os valores sejam superiores a R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3.º - A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros; e

V - expedição de certidão negativa de débitos com o Município de Barretos.

§ 1.º - A Administração Pública Municipal fica impedida da prática dos atos descritos neste artigo, em relação às pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes, até a regularização final das obrigações e deveres objeto do registro no CADIN Municipal.

§ 2.º - O impedimento de que trata o § 1.º deste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4.º - A inclusão de pendências no CADIN Municipal deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a entrega de comunicação prevista no Parágrafo único deste artigo, pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta; e

II - Autoridade Máxima, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal.

Parágrafo único. A inclusão no CADIN no prazo previsto no caput deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou telegráfica, por meio do domicílio eletrônico no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito ou por edital de notificação ao devedor publicado no Jornal Folha de Barretos e imprensa escrita de circulação diária, considerando-se entregue ou notificado após 15 (quinze) dias da respectiva expedição ou publicação do edital.

Art. 5.º - O CADIN Municipal conterá as seguintes informações:

I - identificação do devedor inadimplente, na forma do regulamento;

II - data da inclusão no cadastro;

III - qualificação e origem da inadimplência objeto da inclusão; e

IV - órgão responsável pela inclusão.

Art. 6.º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados e atualizados das pendências incluídas no CADIN Municipal, sendo permitida a irrestrita consulta pela Administração Pública Municipal e pelos devedores inadimplentes, aos seus respectivos registros, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Município disponibilizará relação dos inscritos em seu site oficial, no link CADIN Municipal, para consulta mediante CPF ou CNPJ do devedor inadimplente.

Art. 7.º - A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 8.º - O registro no CADIN Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência, objeto do registro, estiver suspensa, nos termos da lei.

Parágrafo único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no artigo 3.º desta Lei.

Art. 9.º - Regularizadas as pendências que deram origem à inclusão no CADIN Municipal e comprovada tal circunstância, o registro correspondente será excluído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelas autoridades indicadas no artigo 4.º desta Lei.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Finanças será a gestora do CADIN Municipal, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no artigo 4.º desta Lei.

§ 1.º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, após a inclusão do devedor inadimplente no CADIN Municipal, observadas as formalidades descritas no Parágrafo único do artigo 4.º desta Lei, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os dados e informações correspondentes para fins de alimentação e gestão do cadastro, em conformidade com o que dispõe o caput deste artigo.

§ 2.º - A fiscalização dos procedimentos de inclusão e exclusão de registros no CADIN Municipal ficará a cargo de unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, definida em ato próprio do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11 - A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta Lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas na Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes.

§ 1.º - O descumprimento pela autoridade administrativa dos deveres impostos pelos artigos 4.º e 9.º desta Lei, será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais, passível de penas disciplinares, as quais serão aplicadas mediante instauração do devido processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barretos.

§ 2.º - A aplicação das penalidades de que trata o § 1.º deste artigo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham causado ao Município.

Art. 12 - No impresso referente aos débitos das pendências a que alude os artigos 1.º e 2.º desta Lei, entregue ao município para pagamento, deverá conter: "o inadimplemento ocasionará a inclusão no CADIN".

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 9.165, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando os autos constantes do Processo n.º 24095/2017,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência, órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 2.º - A Coordenadoria prevista no artigo 1.º deste Decreto, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à pessoa com deficiência compete:

I - formular políticas públicas e a propor de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da pessoa com deficiência;

II - promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

III - organizar campanhas e atividades que fomentem a inclusão social da pessoa com deficiência;

IV - promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à pessoa com deficiência;

V - prestar assessoramento à Prefeitura Municipal de Barretos e seus respectivos órgãos, autarquias e em questões que digam respeito à pessoa com deficiência;

VI - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados e/ou de debates sobre a situação da população de pessoas com deficiência neste município;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior; e

VIII - instituir projetos e ações visando o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao mercado de trabalho.

Art. 3.º - O Coordenador Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo e deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo com conhecimento na área.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 06 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.849, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE, COMPULSORIAMENTE, LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA BEATRIZ FERREIRA.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 10245/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos, compulsoriamente, 60 (sessenta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, à servidora Maria Beatriz Ferreira, RG n.º 24.246.218-2, lotada no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1.º de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.850, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE, COMPULSORIAMENTE, LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA BEATRIZ FERREIRA.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 23316/2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos, compulsoriamente, 60 (sessenta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, à servidora Maria Beatriz Ferreira, RG n.º 24.246.218-2, lotada no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.874, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE, COMPULSORIAMENTE, LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA NILCEIA IVONE PIRES FUZARI BONFIM.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 18013/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos, compulsoriamente, 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, à servidora Nilceia Ivone Pires Fuzari Bonfim, RG n.º 16.933.155, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 26 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.875, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE, COMPULSORIAMENTE, LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA NILCEIA IVONE PIRES FUZARI BONFIM.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 18013/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos, compulsoriamente, 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, à servidora Nilceia Ivone Pires Fuzari Bonfim, RG n.º 16.933.155, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 11 de setembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.876, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE, COMPULSORIAMENTE, LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA NILCEIA IVONE PIRES FUZARI BONFIM.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 18013/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos, compulsoriamente, 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, à servidora Nilceia Ivone Pires Fuzari Bonfim, RG n.º 16.933.155, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 21 de novembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.934, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO - PEAD, NO EXERCÍCIO DE 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 2.º do Decreto n.º 9.090, de 20 de dezembro de 2017, bem como os autos constantes do Processo n.º 19122/2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Coordenação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD:

I - Luciana Monteiro, RG n.º 20.552.188, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

II - Maria Luiza Sampaio, RG n.º 20.098.044-0, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

III - Rodrigo Ferro, RG n.º 32.473.062-7, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

IV - Alessandro Sesarofis, RG n.º 25.281.040-5, representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - Julio Cesar Alves Cipriano, RG n.º 29.308.195-5, representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - Fabio Correa de Oliveira, RG n.º 28.496.836-5, representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII - Elizangela Sanches Abrão, RG n.º 24.245.647-9, representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Camila Caroline de Castro, RG n.º 33.776.144-9, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e

IX - Flavio José Silva Calil, RG n.º 11.884.982, representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2.º - Os trabalhos dos componentes da Comissão ora constituída não serão remunerados a qualquer título, sendo considerados relevantes serviços prestados à coletividade, ressalvado o disposto no artigo 58 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.935, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA N.º 20.463, DE 20 DE JULHO DE 2016, QUE CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA NILVA MARIA PIRES.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando os autos constantes do Processo n.º 10207/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 2.º da Portaria n.º 20.463, de 20 de julho de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 08 de agosto de 2016. (NR)”

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.936, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE, COMPULSORIAMENTE, LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA NILVA MARIA PIRES.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 10207/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos, compulsoriamente, 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, à servidora Nilva Maria Pires, RG n.º 12.789.262-X, lotada no cargo de Coordenador de Creche, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.940, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE, COMPULSORIAMENTE, LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR RUBENS CARLOS DE MATOS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 13815/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos, compulsoriamente, 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, ao servidor Rubens Carlos de Matos, RG n.º 8.269.137, lotado no cargo de Agente de Operações e Fiscalização, junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de julho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.944, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA PORTARIA N.º 18.704, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando os autos constantes do Processo n.º 1275/2018,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso XV, ambas do artigo 1.º da Portaria n.º 18.704, de 29 de setembro de 2015, com alterações subsequentes, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** - ...

XV - ...

a) TITULAR: Ricardo Rocha; (NR)

b) SUPLENTE: Alcino Badra Neto; (NR)”

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.945, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA PORTARIA N.º 18.704, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando os autos constantes do Processo n.º 1476/2018,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica alterada a alínea "b" do inciso XI, do artigo 1.º da Portaria n.º 18.704, de 29 de setembro de 2015, com alterações subsequentes, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - ...

XI - ...

b) SUPLENTE: Vivian Frutuoso Vieira; (NR)"

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.947, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR VAGNER VIEIRA.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 79 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 867/2018,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica concedida licença para tratar de interesses particulares, por 03 (três) anos e sem remuneração, ao servidor Wagner Vieira, RG n.º 25.226.125-2, Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 31 de janeiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.953, DE 02 DE FEVEREIRO 2018.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA SERVIDORA ANA LUCIA CHAGAS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, em consonância com o § 1.º do artigo 79 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, e considerando os autos constantes do Processo n.º 1289/2018,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Retornar a servidora Ana Lucia Chagas, RG n.º 42.425.818-3, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de janeiro de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2018, cessando os efeitos da Portaria n.º 17.730, de 08 de maio de 2015, que concedeu licença para tratar de interesses particulares à servidora.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.954, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

EXONERA, A PEDIDO, ANA LUCIA CHAGAS DO CARGO DE MERENDEIRO.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 109 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 1289/2018,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica exonerada, a pedido, Ana Lucia Chagas, RG n.º 42.425.818-3, CPF n.º 307.024.588-99, do cargo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.955, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE, COMPULSORIAMENTE, LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA NEUSA FELISBINO DE ASSIS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 23336/2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos, compulsoriamente, 60 (sessenta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, à servidora Neusa Felisbino de Assis, RG n.º 14.067.268, lotada no cargo de Pajem, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1.º de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 06 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.956, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE, COMPULSORIAMENTE, LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA WALDECLER NOGUEIRA NABEN.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 10571/2011,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos, compulsoriamente, 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, à ser-

vidora Waldecler Nogueira Nabem, RG n.º 19.231.665-5, lotada no cargo de Professor I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1.º de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 06 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.957, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE, COMPULSORIAMENTE, LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA WALDECLER NOGUEIRA NABEN.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 13804/2011,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos, compulsoriamente, 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, à servidora Waldecler Nogueira Nabem, RG n.º 19.231.665-5, lotada no cargo de Professor I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 03 de setembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 06 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.958, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR WILLIAN ALVES BASSO.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 10615/2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, ao servidor Willian Alves Basso, RG n.º 48.996.253-1, lotado no cargo de Oficial Administrativo I, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 06 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.959, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 21.641, DE 10 DE MARÇO DE 2017, QUE CEDEU A SERVIDORA EFETIVA NORMAN LILIAN MOREIRA PIRES PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À VARA DO TRABALHO DE BARRETOS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam cessados, a partir de 1.º de fevereiro de 2018, os efeitos da Portaria n.º 21.641, de 10 de março de 2017, que cedeu a servidora **NORMAN LILIAN MOREIRA PIRES**, RG n.º 26.513.783-4, lotada no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para prestar serviços junto à Vara do Trabalho de Barretos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.960, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 21.642, DE 10 DE MARÇO DE 2017, QUE CEDEU A SERVIDORA EFETIVA DAYANE GALORI BARBOSA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À VARA DO TRABALHO DE BARRETOS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam cessados, a partir de 1.º de fevereiro de 2018, os efeitos da Portaria n.º 21.642, de 10 de março de 2017, que cedeu a servidora **DAYANE GALORI BARBOSA**, RG n.º 48.140.963-4, lotada no cargo de Oficial Administrativo I, para prestar serviços junto à Vara do Trabalho de Barretos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.961, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

PRORROGA O PRAZO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONCEDIDA AO SERVIDOR EDSON HIROSHI HAYACIBARA.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 79 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 869/2018,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica prorrogado, por 03 (três) anos e sem remuneração, o prazo da licença para tratar de interesses particulares concedida ao servidor Edson Hiroshi Hayacibara, RG n.º 9.528.958, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 08 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 08 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO
Secretária Municipal de Administração